



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE E CONSULTORIA PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA**

### **1 - DAS PARTES**

De um lado, **EVERESTE SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA.**, estabelecida em Maringá - PR, inscrita no CNPJ 25.321.730/0001-15, neste ato representada por seu diretor proprietário Alex Batista Rosa, CPF 041.156.679-23, residente e domiciliado nesta Comarca, ora denominada CONTRATADA, e, de outro, **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS**, localizado na RUA RUI BARBOSA, Nº 30, ZONA 07, Maringá - PR, CEP: 87020-090, inscrito no CNPJ Nº 79.264.941/0001-92, residente e domiciliado nesta Comarca, ora denominada CONTRATANTE, têm entre si acordado o presente contrato, regido pelas cláusulas a seguir.

### **2 - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, à CONTRATANTE, de manutenção preventiva, corretiva, suporte, consultoria e projetos em Segurança Eletrônica, compreendendo os equipamentos que estejam descritos no Anexo I deste instrumento, os quais pertencem à CONTRATANTE. O anexo I é parte integrante deste Contrato.

### **3 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

3.1 - A manutenção preventiva consiste na análise de rendimento e no controle de desgaste, bem como o seu funcionamento na totalidade, não deixando que a depreciação natural prejudique o pleno funcionamento do sistema.

3.2 - As manutenções preventivas serão efetuadas pela CONTRATADA em horários previamente estabelecidos pelas partes, entre às 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

3.3 - Caso a CONTRATANTE solicite que a manutenção preventiva seja efetuada fora do horário estabelecido na cláusula anterior, serão cobradas horas técnicas conforme item 10.6.



3.4 - A periodicidade das manutenções preventivas será na totalidade da duração do presente contrato, sendo visitas mensais.

3.5 - Trocas de peças somente serão efetuadas se houver extrema necessidade, se forem enquadradas no objeto deste contrato e se forem aprovadas pela CONTRATANTE.

3.6 - Não estão inclusas no presente contrato o valor das trocas de eventuais peças. Os valores adicionais gerados serão faturados conforme aprovação da CONTRATANTE.

#### **4 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA (PLANTÃO)**

4.1 - A manutenção corretiva consiste na correção de eventuais falhas do sistema, mediante análise pelo corpo técnico da CONTRATADA, a qual irá determinar qual ação deverá ser executada para manter o sistema em bom funcionamento.

4.2 - Os chamados técnicos deverão ser efetuados por telefone ou por e-mail, e serão abertos no nome da CONTRATANTE, tendo como responsabilidade o solicitante do atendimento.

4.3 - A abertura de chamados pela CONTRATANTE deverá ocorrer entre as 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, através do telefone comercial (44) 3037-4107 ou e-mail. Sendo que à exceção desse horário os chamados deverão ser feitos através dos telefones de emergência, os quais são disponibilizados à CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.

4.4 - O atendimento aos chamados da CONTRATANTE levará em consideração o grau de urgência e a otimização de itinerário dos técnicos; sendo de até 24 (vinte e quatro) horas para chamados de nível 3; até 12 (doze) horas para chamados de nível 2; e até 4 (quatro) horas para chamados de nível 1. A classificação do nível será analisada pela CONTRATADA, conforme cada caso apresentado.

4.5 - As partes convencionam que o não atendimento das chamadas acima destacadas, poderá ensejar rescisão contratual, exceto se houver motivo justificado e comprovado.

4.6 - Quando houver chamados abertos via e-mail, fora do horário comercial, os mesmos serão verificados na próxima hora/dia útil.



4.7 - Os chamados técnicos em nenhuma hipótese deverão ser abertos via telefone diretamente ao técnico, devendo ser feitos por meio da central da CONTRATADA.

4.8 - Caso haja algum tipo de problema nos equipamentos que dependam de informações/ações de terceiros ou que exista a necessidade de realizar o atendimento em horário específico, o prazo para resolução poderá se estender.

4.9 - Trocas de peças somente serão efetuadas se houver extrema necessidade, se forem enquadradas no objeto deste contrato e se forem aprovadas pela CONTRATANTE.

4.10 - Não estão inclusas no presente contrato o valor das trocas de eventuais peças. Os valores adicionais gerados serão faturados conforme aprovação da CONTRATANTE.

4.11 - Quando houver chamado técnico e não for constatado defeito, sendo a falha no modo de operar por parte dos funcionários da CONTRATANTE ou outros fatores alheios ao problema, devidamente comprovado, será considerado chamado indevido, o qual será cobrado da CONTRATANTE, sendo a primeira hora valor integral, e as demais fracionadas a cada meia hora, conforme item 10.6.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será aceito 1 (um) chamado indevido ao mês, a título de bonificação e treinamento, e desde que não seja proveniente do mesmo responsável e/ou mesmo tema anterior.

4.12 - Os danos causados por terceiros, prestadores de serviços, como mau uso dos equipamentos entre outros, que não sejam de desgaste do próprio equipamento, serão objetos de análise e passíveis de orçamento e faturamento, os quais serão submetidos à CONTRATANTE para devida autorização.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - Somente poderão realizar manutenções preventivas, corretivas, revitalizações ou executar qualquer alteração no Sistema, os técnicos da CONTRATADA que estejam devidamente uniformizados, com crachás de identificação e na lista de autorizados a entrar. A CONTRATADA compromete-se em manter atualizada a lista de colaboradores autorizados.

5.2 - A CONTRATADA assume o compromisso de dar treinamento para a equipe de portaria e de ronda da CONTRATANTE,



repassando conhecimentos técnicos para procederem aos socorros em casos simples e não emergenciais e até mesmo para operarem o sistema de forma correta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE autoriza os colaboradores de portaria e ronda a receber este treinamento.

5.3 – A CONTRATADA fornecerá equipamentos de backup por até 30 (trinta) dias corridos para a CONTRATANTE, em virtude dos equipamentos da CONTRATANTE estarem em assistência ou aguardando aprovação de orçamento.

5.4 – Será da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas em relação aos seus colaboradores, terceiros ou prepostos por esta contratados, o mesmo se aplicando a eventuais acidentes de trabalho nos domínios da CONTRATANTE, todos de estrita e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 – A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir, aos seus colaboradores e prepostos, as legislações em vigor e suas Normas Regulamentares (NRs), especialmente trabalhista, de segurança no trabalho, entre outras.

5.6 – A CONTRATADA manterá sigilo de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados, mesmo após findo este contrato. A CONTRATADA tratará todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

5.7 – Fica vedada à CONTRATADA incorporar qualquer equipamento, softwares, peças, trocas, aprimoramentos, atualizações ao patrimônio da CONTRATANTE quando gerar custos extras, exceto com prévia e expressa anuênciam do Síndico/Administrador, com propostas contendo discriminação pormenorizada das vantagens e benefícios, bem como seus respectivos preços.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1– A CONTRATANTE responsabiliza-se a colocar os equipamentos de sua propriedade à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário para execução das manutenções preventivas e corretivas.

6.2 – Fica vedado à CONTRATANTE contratar colaboradores da



CONTRATADA para realizar serviços por conta própria, mesmo que já desligados da empresa, pelo prazo de 02 (dois) anos, sob pena de multa de 2 (duas) mensalidades.

6.3 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo conteúdo armazenado nos seus equipamentos e de seus parceiros, pela má utilização nos equipamentos ou por problemas causados por negligência, imprudência e imperícia de seus colaboradores, também quanto a invasões, roubos ou furtos dentro de seu perímetro, por acidentes naturais, e por danos causados por terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta cláusula é passível de revogação em caso comprovado de falhas no sistema e nos equipamentos motivadas por imprudência, negligência ou imperícia dos agentes ou prepostos da CONTRATADA.

## **7 - DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**

7.1 - Estará anexo a este contrato (ANEXO I) e integrando-o, a tabela com os equipamentos que compreendem as manutenções e o que não estiver contemplado na tabela será considerado adicional.

7.2 - Eventuais equipamentos que vierem a ser adquiridos pela CONTRATANTE, após o início da vigência deste contrato, serão relacionados para a devida prestação de serviços de manutenção por parte da CONTRATADA. O valor da mensalidade será passível de ajuste para incluir estes equipamentos adicionais, com prévia negociação entre as partes.

7.3 - Quando houver necessidade de comprar equipamentos para reposição, ampliação ou modernização, a CONTRATANTE poderá dar preferência aos produtos vendidos pela CONTRATADA, mediante prévia negociação e com valores de mercado aferidos por terceiros orçamentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços cotados via internet somente se enquadram em preços compatíveis de mercado com o adicional de frete, previsão de entrega equivalente e em lojas confiáveis.

7.4 - Quando a CONTRATANTE adquirir equipamentos de terceiros, em virtude dos preços da CONTRATADA estarem acima dos de mercado, a CONTRATADA poderá aprovar previamente tais itens adquiridos, atestando a qualidade e procedência. E nestes casos, a CONTRATADA cobrará as devidas horas técnicas para troca, reposição e instalação, conforme cláusula 10.6.



7.5 - Caso a CONTRATANTE adquira produtos de terceiros o valor da mensalidade será passível de ajuste para incluir estes equipamentos adicionais. Se a CONTRATANTE se opor a atualizar o valor da mensalidade para receber as manutenções preventivas e corretivas, em todo e qualquer atendimento realizado nos mesmos será passível a cobrança de hora técnica, conforme cláusula 10.6.

## **8 - DA CONSULTORIA, DAS MODIFICAÇÕES E DAS MELHORIAS**

8.1- A consultoria será efetuada de forma a orientar a CONTRATANTE sobre as tecnologias e tendências de mercado em segurança.

8.2- A CONTRATADA, com autorização prévia da CONTRATANTE, pode efetuar modificações técnicas nos equipamentos, a fim de melhorar o funcionamento, desde que não sejam alteradas as características funcionais básicas, sempre que esta entender necessário, e sem ônus.

8.3- Verificando-se a necessidade de reforma, atualização, revitalização, ampliação de qualquer equipamento, a CONTRATADA

apresentará uma proposta de produtos e serviços, que somente será realizada mediante a aprovação por escrito da CONTRATANTE.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

9.1 - Este contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, sendo que as inspeções dos equipamentos serão realizadas pela CONTRATADA da seguinte forma:

- Relação dos equipamentos do estabelecimento;
- Lacre de todos os equipamentos.

9.2 - A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, com renovação automática por igual período, se nenhuma das partes o denunciarem com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento, comunicado por escrito e mediante comprovante de recebimento.

## **10 - DOS HONORÁRIOS**

10.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de

honorários pela prestação de serviços, o **valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, **em parcelas mensais**, sendo que tanto a primeira quanto as subsequentes se darão de forma antecipada ao período de prestação dos serviços.

10.1.1 - A nota fiscal de serviço do período será emitida mensalmente e encaminhada ao Síndico/Administrador.

10.1.2 - O valor da primeira parcela do contrato será proporcional desde a data de sua assinatura até o próximo dia 03 (três), sendo pagamento antecipado.

10.2 - O vencimento será todo dia 04 (quatro) de cada mês. Caso o dia 04 (quatro) caia em feriados ou finais de semana, será prorrogado para o próximo dia útil.

10.3 - A CONTRATANTE que estiver inadimplente terá sua manutenção suspensa a partir de 15 (quinze) dias de atraso, até que regularize sua situação.

10.4 - Caso a CONTRATANTE atrasse o pagamento da mensalidade será cobrado uma multa de 2% (dois por cento) do valor devido, juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base no IGPM-FGV, até o efetivo pagamento.

10.5 - O reajuste da mensalidade ocorrerá anualmente, conforme índice IGPM, sobre o valor da mensalidade, previamente

comunicado à CONTRATANTE pela CONTRATADA. Sendo o índice negativo, o reajuste será feito pelo maior índice oficial divulgado.

10.6 - A hora técnica que será cobrada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em casos de necessidade, será de R\$ 100,00 (cem reais), a qual sofrerá reajuste anual conforme índice IGPM, com aviso prévio. Na falta do índice ajustado ou sendo este negativo a correção monetária será feita pelo maior índice oficial divulgado.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Caso ocorra a rescisão antecipada à duração informada na Cláusula 9.2, a parte que rescindir fica obrigada a pagar multa de 20% (vinte por cento) do saldo restante do contrato.



11.2- Caso houver motivos justificados de imperícia, imprudência ou negligência por parte da CONTRATADA, nenhuma modalidade de multa contemplada por este instrumento será exigida ou devida pela CONTRATANTE.

11.3- A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato sem que a CONTRATANTE tenha direito a qualquer indenização, independentemente de qualquer notificação ou prazo, nos seguintes casos:

- a) requerimento de concordata ou falência da CONTRATANTE.
- b) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento da CONTRATADA.
- c) atraso de quaisquer pagamentos devidos pela CONTRATANTE com mais de 60 (sessenta) dias.

11.4- Caso ocorra a rescisão contratual motivada pelo descrito na cláusula 11.3, será devida pela CONTRATANTE a multa informada na cláusula 11.1.

11.5- Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATADA não realizará treinamento apenas disponibilizará as senhas de acesso à CONTRATANTE.

11.6- Em caso de terceiros efetuarem trabalhos em equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, sem prévia autorização da mesma, a CONTRATANTE pagará multa de 2 (duas) mensalidades.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Todos os atendimentos serão preenchidos por uma ORDEM DE SERVIÇO, as quais deverão ser assinadas pelos representantes da CONTRATANTE, no ato da finalização do atendimento, sendo eles faturados ou não.

12.2 - Todas as tratativas e comunicados entre as partes deste contrato deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo, admitido inclusive o uso de correspondência eletrônica.

12.3 - Todas as soluções desenvolvidas pela CONTRATADA são de sua propriedade, podendo ser adquiridas pela CONTRATANTE a qualquer momento mediante proposta e aditivo a este contrato. A eventual aquisição pela CONTRATANTE somente ocorrerá após aprovação e autorização de desenvolvimento da solução, bem como negociação de faturamento.



12.4 - Em caso de rescisão contratual, a qualquer tempo e por qualquer motivo, a CONTRATADA terá o direito de remover os itens que não estejam faturados e que cedeu temporariamente à CONTRATANTE, mediante o consentimento expresso desta. Igualmente, a CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todas as senhas que estão em seu poder, permitindo que terceiros possam operar o sistema e seus instrumentos de forma desembaraçada e consequente.

12.5 - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação.

12.6- Cada uma das partes declara ter lido e compreendido o presente contrato, não havendo reserva mental de não o querer nos termos do art. 110 do Código Civil Brasileiro, e ainda que o presente instrumento é firmado de acordo com sua livre e espontânea vontade, livre de vício, erro e coação.

12.7- As partes declaram ter ciência que o presente instrumento nos termos do art. 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro é título executivo extrajudicial.

12.8- Havendo troca de Síndico/Administrador o presente contrato será mantido, sendo celebrado entre as pessoas jurídicas de cada parte.

### **13 - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Maringá- PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões de qualquer natureza não acolhidas por este instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos.

Maringá, 18 de outubro de 2021.

---

**EVERESTE SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA**  
ALEX BATISTA ROSA



**EVEREST**  
SEGURANÇA & TECNOLOGIA

---

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DUQUE DE CAXIAS**  
(ANEXAR COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE)

TESTEMUNHAS:

---

**ANA LUIZA PEREIRA CORREA**  
CPF 07977604906



**ANEXO I**

EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO CONDOMÍNIO, DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, QUANDO DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO:

- CONJ. AUTO. MOV. BV CONDOMINIUM JET FLEX 60HZ 2,00MTS PPA (01 UND)
- SERRALHERIA PORTÃO BASCULANTE (01 UND)
- SENSOR FOTOCELULA F16 TOP - PPA (01 UND)
- SERRALHERIA PORTÃO SOCIAL PIVOTANTE (01 UND)
- SINALEIRA AUDIO VISUAL SAÍDA VEÍCULOS (01 UND)
- CERCA ELÉTRICA TIPO ESTRELA (01 UND)
- CENTRAL DE CERCA ELÉTRICA CGP CRD COM CHAVE (01 UND)
- TRAVA ELÉTRICA TRAVATEC 220V (02 UND)
- CÂMERA INFRA HDCVI 2,8MM VHL 1220 D INTELBRAS (03 UND)
- DVR 16CH MHDX 1116 C/ HD 1TB INTELBRAS (01 UND)
- RACK 5U X 450MM (01 UND)
- CÂMERA BULLET ANALÓGICA 1/3 DIVERSAS (05 UND)
- CÂMERA DOME ANALÓGICA 1/3 DIVERSAS (01 UND)
- CÂMERA DOME TECVOZ HD 720P FLEX 4 EM 1 QDM-128P (01 UND)
- LEITOR RFID COM TECLADO XLT 1000 ID INTELBRAS (02 UND)
- MODULO INTELIGENTE DE PORTARIA MIP 1000 (01 UND)
- TERMINAL DEDICADO PORTEIRO XPE 1013 ID PLUS INTELBRAS (01 UND)
- TELEFONE INTERFONE CONDOMINIO TDMI 200 INTELBRAS (13 UND)
- CENTRAL DE INTERFONE CP 16 BÁSICA MAXCOM (01 UND)
- LUZES DE EMERGÊNCIAS (XX UND)
- SENsoRES DE PRESENÇA ILUMINAÇÃO (XX UND)
- REFLETORES LED 50W (02 UND)
- VIDRAÇARIA MANUTENÇÃO PORTAS ACESSO AO HALL (01 UND)
- BOTOEIRA DUPLA COM FIO IPEC (01 UND)
- BOTOEIRA ACO INOX PEQUENA (01 UND)
- FECHADURA FE 20150 PRATA SEM SENSOR KIT CHINA (02 UND)
- MOLA AEREA TERmostática UNIVERSAL FORCA 3 (02 UND)
- NOBREAK XNB 720VA 120V INTELBRAS (01 UND)
- ALARME PORTA ABERTA IPEC (01 UND)
- SPDA - PARA RAIOS (ANUALMENTE - CONDOMINIO PAGA CUSTO DA EMISSÃO DA ART/TRT (01 UND)
- SINALIZADOR DE AVIAÇÃO (01 UND)
- MONITOR LED 21,5" AOC E2270SWN 21,5 LED 1920X1080 WIDESCREEN FULL HD VGA VESA (01 UND)
- FECHADURA HDL C-90 DUPLA AJUSTÁVEL PRETA (01 UND)